



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Itapetininga, 06 de maio de 2024

COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REF: COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024 - PROCESSO Nº 9096/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATRAVÉS DE RECURSOS ADVINDO DA VARA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0011636-02.2017.5.15.0041 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

COMUNICAMOS que conforme o memorando de nº PMI/SMS/DAE/IMP/030/2024 da Secretaria de Saúde e parecer jurídico nº 1306/2024, apensos no comunicado, vimos comunicar o INDEFERIMENTO da impugnação solicitado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

O comunicado está disponível no site www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao, no tópico da modalidade Pregão Eletrônico e <https://comprasbr.com.br/>. Fica mantida a data da sessão para o dia 07/05/2024 as 09h:30min.


DELMA DUARTE DE LIMA CANELLA

PREGOEIRA

Local: _____, ____ de _____ de 2024.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA/CARIMBO

FAVOR RETORNAR COMPROVANDO O RECEBIMENTO DESTE ESCLARECIMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL:
licitacaoconvenios@itapetininga.sp.gov.br

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E PATRIMÔNIO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - SAÚDE**

Assunto: Processo nº 9096/1/2024

Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2024 – Processo Nº 9096/1/2024 – Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATRAVÉS DE RECURSOS ADVINDO DA VARA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0011636-02.2017.5.15.0041 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Interessado: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Parecer nº 1306/2024

Trata-se de expediente administrativo encaminhado pelo Departamento de Licitação - Saúde, para análise quanto à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2024, oferecida pelo interessado supramencionado, conforme documentos anexos.

Da análise do expediente administrativo em pauta, depreende-se que houve a abertura de certame licitatório visando a aquisição de equipamentos hospitalares, através de recursos advindos da ação civil pública nº 0011636-02.2017.5.15.0041, cuja sessão de abertura foi designada para o dia 7 de maio de 2024, às 09:30 horas.

Diante da apresentação tempestiva da impugnação, os autos foram submetidos à análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Desta forma, o processo nos foi remetido para análise e parecer. É o que importa relatar. Passo a tecer as considerações pertinentes.

De início, ressaltamos que a presente análise cinge-se aos aspectos legais que permeiam o tema, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária e demais questões não ventiladas ou que exijam exercício de conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem a este órgão.

A impugnante insurge-se contra o instrumento convocatório, apontando, em suma, direcionamento do certame para o fabricante SAMTRONIC, equipamento do modelo ICATU INTELLI 4.0. relativamente aos itens 01 e 04 (Bomba de Infusão). Aduz que o referido equipamento é o único do mercado que atende, na íntegra, todas as características constantes do descritivo técnico.

Considerando os aspectos de natureza técnica envolvidos, os autos foram previamente submetidos à análise da Secretaria interessada que, em manifestação técnica, abordou os pontos suscitados pela impugnante, conforme Memorando Interno PMI/SMS/DAE/IMP/030/2024.

Na oportunidade, a Secretaria Municipal de Saúde consignou que o edital não restringe a participação, e que não há direcionamento, na



medida em que, apesar da opção pelo detalhamento dos requisitos mínimos necessários, estes podem ser atendidos por mais de um fabricante, como por exemplo SINOMEDICAL e MDK. Além disso, informaram que as especificações técnicas foram estabelecidas de acordo com os critérios da gestão do Hospital Dr. Leo Orsi Bernardes, com suporte da equipe técnica responsável.

Sob o aspecto legal, importa consignar que nas licitações *“serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável”*, nos exatos termos estabelecidos pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, verifica-se que houve manifestação técnica da Secretaria interessada, abordando todos os questionamentos constantes da impugnação e deliberando pelo indeferimento da impugnação. Sob o aspecto legal, não vislumbramos irregularidades no instrumento convocatório, que guardou observância aos princípios e à legislação de regência.

Desta forma, considerando que não se vislumbram quaisquer irregularidades no instrumento convocatório, sob o aspecto legal, e que houve manifestação técnica da Secretaria interessada quanto aos aspectos técnicos suscitados, opina-se pelo indeferimento da impugnação apresentada, com o consequente prosseguimento do certame.

É o parecer, s.m.j.

Itapetininga/SP, 6 de maio de 2024.

Taryn de Almeida Diniz
045.404.241



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Memorando Interno PMI/SMS/DAE/IMP/030/2024

Itapetininga, 06 de Maio de 2024

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos

Ref.: PE 32/2024 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATRAVÉS DE RECURSOS ADVINDO DA VARA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº0011636-02.2017.5.15.0041 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

i. Pregoeiro Oficial e Comissão Permanente de Licitações

Com cordiais cumprimentos encaminha o presente expediente EM RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS relativamente aos termos do edital, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe. Neste sentido, esclareça-se que;

DOS APONTAMENTOS

...O ITEM 01 E 04 (Bomba de Infusão), devido o mesmo estar direcionado para o fabricante SAMTRONIC, equipamento do modelo ICATU INTELLI 4.0, ocorre que esse é o único equipamento do mercado, que atende na íntegra a todas as características citadas..., de forma simultânea.

Sabemos que existem no mercado, equipamentos que atendem à alguma dessas características citadas, porém a todas elas simultaneamente com o restante do descritivo, apenas o equipamento ICATU 4.0 SAMTRONIC consegue atender na íntegra.

DO REQUERIMENTO

Assim sendo, a impugnante requer o acolhimento desta impugnação, em especial para promover a correção do Edital, para que seja excluído o direcionamento na descrição do produto constante do Item 01 e que sejam retificados os vícios excluído para que o mesmo não seja fracassado, frustrando a eficiência do certame, alterando-se, pois, o edital, em termos que apresentem a necessidade do órgão quanto ao equipamento a ser adquirido, devendo-se publicar correção e, conseqüentemente, prorrogando a data da licitação.

Ressalte-se que, a decisão deverá ser apresentada de forma motivada e objetiva, de sorte a atender as determinações previstas nos princípios norteadores da administração pública, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA E CONCLUSÃO

Insta esclarecer que a especificação técnica do item apontado não restringe a participação, pois não faz menção a marca ou modelo específicos na especificação técnica apresentada. Optou-se apenas por detalhar de forma mais clara os requisitos mínimos que atenderão ao interesse público. Essas especificações não favorecem nenhuma marca ou modelo em particular, uma vez que podem ser atendidas por mais de um fabricante. Como por exemplo: Sinomedical e MD k.

Informamos ainda, que as especificações técnicas foram estabelecidas com base nos critérios da gestão do Hospital Dr. Léo Orsi Bernardes, com o suporte da equipe técnica responsável, e devem ser seguidas para garantir que os equipamentos adquiridos atendam plenamente às necessidades dos pacientes.

Em análise ao pedido essa Secretaria, NÃO ACATA a impugnação ora apresentada, pelas razões supramencionadas.

Desta forma, necessária a manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos, visando elucidar se as questões apresentadas pela impugnante se trata de requisito facultativo ou obrigatória para a Administração.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SOLANGE DIONÍZIA DE B. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde